

**RESOLUÇÃO Nº 004/2026 DO CONSELHO DIRETOR DO CECULT/UFRB -
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO, ACESSO, USO E GESTÃO DOS
ESTÚDIOS DE PRÁTICAS SONORAS PROF. FABRÍCIO DALLA VECCHIA**

Dispõe sobre o Regulamento de funcionamento, acesso, uso e gestão dos Estúdios de Práticas Sonoras Prof. Fabricio Dalla Vecchia, do Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – CECULT/UFRB.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO DE CULTURA, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFRB;

CONSIDERANDO o Regulamento do Ensino de Graduação da UFRB;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa e acadêmica do Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas – CECULT/UFRB;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Diretor CECULT/UFRB nº 02, de 15 de maio de 2025;

CONSIDERANDO as normas e os fluxos institucionais de reserva de espaços, gestão de equipamentos e gestão de tecnologia da informação da UFRB e do CECULT/UFRB;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a organização, o funcionamento, o acesso, o uso, a gestão e as responsabilidades relativas aos Estúdios de Práticas Sonoras Prof. Fabrício Dalla Vecchia, do Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – CECULT/UFRB, doravante denominados, neste Regulamento, Estúdios de Práticas Sonoras.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, consideram-se Estúdios de Práticas Sonoras o conjunto de ambientes, equipamentos, instrumentos, acessórios, mobiliários, softwares e demais recursos técnicos destinados a atividades de captação, gravação, edição, mixagem, masterização, experimentação sonora, registro audiovisual diretamente associado às finalidades musicais, práticas pedagógicas, pesquisa, extensão e produção artística acadêmica.

Art. 3º Os Estúdios de Práticas Sonoras constituem infraestrutura acadêmica especializada do CECULT/UFRB, vinculada às atividades-fim do Centro, e seu uso observará o interesse público, a finalidade acadêmica do espaço, as normas internas da UFRB, as normas internas vigentes do CECULT/UFRB e a legislação aplicável.

Art. 4º O uso dos Estúdios de Práticas Sonoras não se confunde com o uso genérico de salas, laboratórios multiusuários ou espaços multiuso, devendo estar diretamente relacionado às finalidades técnicas, pedagógicas, artísticas e institucionais para as quais a infraestrutura foi constituída.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos Estúdios de Práticas Sonoras para atividades que não demandem, de modo efetivo e justificado, sua infraestrutura técnica, equipamentos, instrumentos, recursos computacionais ou suporte especializado, ainda que haja disponibilidade de agenda.

Art. 5º O uso dos Estúdios de Práticas Sonoras observará, além deste Regulamento, as normas gerais da UFRB aplicáveis ao funcionamento de atividades acadêmicas, ao uso de bens públicos, à tecnologia da informação (TIC), ao patrimônio, à extensão, à pesquisa, aos componentes curriculares, aos trabalhos de conclusão de curso e aos demais regulamentos internos vigentes no âmbito do CECULT/UFRB.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

Art. 6º Os Estúdios de Práticas Sonoras destinam-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de atividades de:

- I – ensino de graduação, pós-graduação e demais ações formativas vinculadas ao CECULT/UFRB;
- II – pesquisa;
- III – extensão;
- IV – produção artística e cultural de natureza acadêmica;
- V – ações institucionais do Centro;
- VI – preservação, documentação, demonstração técnica e experimentação compatíveis com a natureza do espaço.

Art. 7º Constituem objetivos institucionais dos Estúdios de Práticas Sonoras:

- I – apoiar processos formativos diretamente vinculados aos cursos do CECULT/UFRB com aderência às funções do espaço;

II – garantir condições técnicas adequadas ao desenvolvimento de componentes curriculares, práticas avaliativas, projetos integradores, trabalhos de conclusão de curso, ações de pesquisa, ações de extensão e atividades artísticas acadêmicas;

III – assegurar o uso qualificado e eficiente do patrimônio público;

IV – articular o uso do espaço às políticas acadêmicas, técnicas e administrativas do CECULT/UFRB;

V – resguardar a conformidade institucional relativa à infraestrutura física, tecnológica e patrimonial do espaço.

CAPÍTULO III **DAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA**

Art. 8º A gestão dos Estúdios de Práticas Sonoras será exercida de forma horizontal e integrada, no âmbito de suas competências institucionais, pelas seguintes instâncias do CECULT/UFRB:

I – Conselho Diretor do CECULT/UFRB;

II – Direção do CECULT/UFRB;

III – Coordenação de Gestão Acadêmica do CECULT/UFRB;

IV – Gerência Técnico-Administrativa – GTA;

V – Núcleo de Gestão Técnico Específico – NUGTESP;

VI – colegiados dos cursos de graduação do CECULT/UFRB cuja formação acadêmica apresente aderência às finalidades dos Estúdios de Práticas Sonoras, especialmente o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Produção Musical e o Colegiado da Licenciatura em Música Popular Brasileira.

Parágrafo único. No exercício das atribuições previstas neste Regulamento, as instâncias de gestão e governança atuarão de forma articulada e horizontal, observadas suas competências próprias, vedada a sobreposição indevida ou a prevalência de uma instância sobre as atribuições legal, regimental ou administrativamente cometidas a outra.

Seção I Do Conselho Diretor do CECULT/UFRB

Art. 9º Compete ao Conselho Diretor do CECULT/UFRB:

- I – aprovar este Regulamento e suas alterações;
- II – deliberar sobre matérias normativas ou estruturais relativas aos Estúdios de Práticas Sonoras;
- III – apreciar matérias de maior repercussão institucional relativas ao funcionamento do espaço, quando submetidas à sua deliberação;
- IV – deliberar sobre alterações da política geral de uso dos Estúdios de Práticas Sonoras.

Seção II Da Direção do CECULT/UFRB

Art. 10. Compete à Direção do CECULT/UFRB:

- I – assegurar o cumprimento deste Regulamento;
- II – decidir, em caráter administrativo final, os casos omissos, excepcionais ou conflituosos;
- III – apreciar recursos interpostos contra decisões tomadas no âmbito da gestão operacional dos Estúdios de Práticas Sonoras;

IV – autorizar, quando admitido por este Regulamento, usos extraordinários do espaço;

V – encaminhar ao Conselho Diretor do CECULT/UFRB matérias que exijam deliberação normativa ou alteração estrutural.

Seção III

Da Coordenação de Gestão Acadêmica do CECULT/UFRB

Art. 11. Compete à Coordenação de Gestão Acadêmica do CECULT/UFRB, por meio de suas gestões (ensino, pesquisa e extensão) e no âmbito de suas atribuições:

I – assessorar a Direção do CECULT/UFRB na articulação acadêmica do uso dos Estúdios de Práticas Sonoras;

II – contribuir para a consolidação das demandas acadêmicas de uso do espaço;

III – auxiliar na aferição da aderência pedagógica das atividades, quando demandado;

IV – articular-se com os colegiados de curso e demais instâncias acadêmicas pertinentes em matérias relativas ao uso acadêmico dos Estúdios de Práticas Sonoras;

V – subsidiar a resolução de conflitos de natureza acadêmica relacionados à prioridade de uso.

Seção IV

Da Gerência Técnico-Administrativa – GTA e do NUGTESP

Art. 12. Compete à Gerência Técnico-Administrativa – GTA, por meio do Núcleo de Gestão Técnico Específico – NUGTESP, a gestão técnica e operacional cotidiana dos Estúdios de Práticas Sonoras.

Art. 13. Compete à Gerência Técnico-Administrativa – GTA, por meio do NUGTESP:

- I – organizar o funcionamento técnico do espaço;
- II – administrar a agenda operacional dos Estúdios de Práticas Sonoras;
- III – realizar a triagem técnica das solicitações de uso;

- IV – verificar a disponibilidade de infraestrutura, equipamentos, instrumentos, acessórios e suporte técnico;
- V – acompanhar, quando necessário, as ações desenvolvidas no espaço;
- VI – executar os procedimentos de registro, guarda, controle, movimentação, preservação e empréstimo dos equipamentos e acessórios sob sua tutela;
- VII – registrar ocorrências, indisponibilidades, danos, irregularidades e necessidades de manutenção;
- VIII – gerir e atualizar os instrumentos institucionais informatizados de agendamento, reserva, circulação e controle de equipamentos e espaços, em articulação com a COTEC, observadas as competências previstas neste Regulamento;
- IX – adotar as providências operacionais cabíveis para assegurar o uso regular do espaço.

Art. 14. Para os fins deste Regulamento, a gestão operacional dos Estúdios de Práticas Sonoras compreende os procedimentos de abertura, acompanhamento, orientação, controle, conferência, registro, preservação e encerramento das atividades desenvolvidas no espaço, exercidos pela Gerência Técnico-Administrativa – GTA, por meio do NUGTESP e de seus agentes designados.

Parágrafo único. Compete à gestão operacional:

- I – orientar os usuários quanto às condições regulares de uso do espaço;
- II – acompanhar, quando necessário, a execução das atividades autorizadas;
- III – verificar a conformidade do uso do espaço com este Regulamento;
- IV – registrar ocorrências, irregularidades, danos, falhas e necessidades de manutenção;
- V – realizar a conferência das condições de entrada e saída do espaço, dos equipamentos e dos acessórios utilizados;
- VI – adotar providências imediatas para proteção do patrimônio, da segurança dos usuários e da estabilidade operacional do ambiente;
- VII – determinar ajustes, suspensão ou interrupção da atividade quando constatado risco técnico, uso incompatível, descumprimento das condições autorizadas ou ameaça à integridade do espaço e de seus equipamentos.

Art. 15. As medidas operacionais imediatas adotadas pela gestão operacional para preservação do espaço, dos equipamentos, da segurança dos usuários e da regularidade do funcionamento não se confundem com deliberação acadêmica, decisão administrativa final ou aplicação definitiva de medidas sancionatórias, as quais observarão as competências previstas neste Regulamento.

Seção V Dos Colegiados de Curso

Art. 16. Compete aos colegiados dos cursos de graduação do CECULT/UFRB cuja formação acadêmica apresente aderência às finalidades dos Estúdios de Práticas Sonoras:

- I – indicar demandas acadêmicas prioritárias relacionadas às atividades de ensino;
- II – manifestar-se, quando provocados, sobre a pertinência pedagógica do uso do espaço;

III – contribuir para o planejamento periódico das demandas formativas que envolvam o uso dos Estúdios de Práticas Sonoras;

IV – subsidiar a Coordenação de Gestão Acadêmica e a Direção do CECULT/UFRB em situações de dúvida quanto à aderência acadêmica da atividade proposta.

Parágrafo único. Os colegiados não exercerão atribuições de gestão operacional cotidiana dos Estúdios de Práticas Sonoras.

CAPÍTULO IV **DOS USUÁRIOS E DOS AGENTES VINCULADOS AO FUNCIONAMENTO DO** **ESPAÇO**

Art. 17. São considerados usuários dos Estúdios de Práticas Sonoras:

I – docentes efetivos do CECULT/UFRB;

II – docentes substitutos em exercício no CECULT/UFRB;

III – servidores técnico-administrativos em educação vinculados ao CECULT/UFRB;

IV – discentes regularmente matriculados nos cursos do CECULT/UFRB;

V – bolsistas, monitores e participantes de programas, projetos e ações institucionais vinculados ao CECULT/UFRB;

VI – usuários externos formalmente autorizados, na forma deste Regulamento.

Art. 18. São agentes vinculados ao funcionamento dos Estúdios de Práticas Sonoras:

I – servidores técnico-administrativos em educação vinculados à Gerência Técnico-Administrativa – GTA e ao NUGTESP;

II – colaboradores terceirizados de apoio operacional, quando houver;

III – docentes, servidores técnico-administrativos responsáveis por atividades de ensino, pesquisa, extensão ou produção artística acadêmica desenvolvidas no espaço, quando a natureza da atividade e a normativa institucional assim o admitirem.

§ 1º Os docentes substitutos poderão solicitar o uso dos Estúdios de Práticas Sonoras e assumir responsabilidade acadêmica pelas atividades de ensino sob sua condução, nos limites de suas atribuições funcionais.

§ 2º Os colaboradores terceirizados poderão atuar exclusivamente em atividades de apoio operacional compatíveis com o contrato administrativo correspondente e sob orientação da gestão operacional.

§ 3º É vedado atribuir a colaboradores terceirizados competências próprias de deliberação acadêmica, decisão administrativa, autorização autônoma de uso ou aplicação de medidas administrativas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA PRIORIDADE DE USO E DA ADERÊNCIA ÀS FINALIDADES DO ESPAÇO

Art. 19. A utilização dos Estúdios de Práticas Sonoras observará a seguinte ordem de prioridade, considerada a aderência técnica e pedagógica das atividades às finalidades do espaço:

I – atividades de ensino obrigatórias e optativas vinculadas aos componentes curriculares do Curso Superior de Tecnologia em Produção Musical e da Licenciatura em Música Popular Brasileira, inclusive práticas avaliativas, projetos integradores e trabalhos de conclusão de curso – TCC;

II – atividades de ensino vinculadas a outros cursos de graduação do CECULT/UFRB, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no Art. 20 deste Regulamento;

III – projetos institucionalizados de pesquisa e extensão, devidamente registrados e em vigência regular, com aderência técnica às finalidades dos Estúdios de Práticas Sonoras;

IV – ações institucionais do CECULT/UFRB;

V – projetos acadêmicos independentes de docentes e discentes, desde que compatíveis com a infraestrutura disponível;

VI - atividades de estudo prático acadêmico complementar, individual ou em grupo, relacionadas à formação discente e compatíveis com a finalidade pedagógica e técnica dos Estúdios de Práticas Sonoras;

VII – usos externos autorizados, na forma deste Regulamento.

Art. 20. O uso dos Estúdios de Práticas Sonoras por atividades vinculadas a outros cursos de graduação do CECULT/UFRB somente poderá ser autorizado quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – demonstração fundamentada de pertinência pedagógica da atividade proposta;

II – demonstração de necessidade efetiva da infraestrutura especializada dos Estúdios de Práticas Sonoras;

III – compatibilidade entre a atividade proposta e os recursos técnicos disponíveis;

IV – inexistência de prejuízo às prioridades estabelecidas no art. 19, inciso I;

V – manifestação favorável da instância acadêmica competente, quando a natureza da demanda assim exigir;

VI – viabilidade técnica e operacional atestada pela Gerência Técnico-Administrativa – GTA, por meio do NUGTESP.

Art. 21. A simples disponibilidade de agenda não constitui fundamento suficiente para autorização de uso do espaço.

Art. 22. O uso dos Estúdios de Práticas Sonoras por atividades sem aderência material às finalidades do espaço deverá ser indeferido.

Art. 23. O uso discente dos Estúdios de Práticas Sonoras será admitido nas seguintes hipóteses:

I – atividades vinculadas a componentes curriculares regularmente ofertados no âmbito do CECULT/UFRB;

II – atividades vinculadas a Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC regularmente constituídos, observadas as normas do curso correspondente;

III – atividades vinculadas a projetos de pesquisa devidamente registrados na instância competente da UFRB e em prazo regular de vigência;

IV – atividades vinculadas a ações e projetos de extensão devidamente registrados na instância competente da UFRB e em prazo regular de vigência;

V – atividades vinculadas a programas, projetos, ações e atividades acadêmicas institucionalmente formalizados e vigentes no âmbito da UFRB ou do CECULT/UFRB, inclusive monitoria, iniciação científica (IC), iniciação tecnológica (IT), iniciação à docência (ID), educação tutorial (ET), permanência estudantil e outras modalidades de formação acadêmica, desde que apresentem aderência material às finalidades dos Estúdios de Práticas Sonoras;

VI – atividades de estudo prático acadêmico complementar, individual ou em grupo, relacionadas à formação discente e compatíveis com a finalidade pedagógica e técnica dos Estúdios de Práticas Sonoras, observadas a disponibilidade do espaço, a autorização da instância competente e as condições de uso previstas neste Regulamento;

VII – outras atividades acadêmicas formalmente autorizadas, desde que apresentem aderência material às finalidades do espaço e observem os requisitos deste Regulamento.

§ 1º A autorização para estudo prático acadêmico complementar discente não gera direito de uso irrestrito, contínuo ou prioritário, devendo observar a disponibilidade da agenda, a natureza da atividade, a capacidade técnica do espaço, as regras de conservação dos equipamentos e as prioridades institucionais estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º A gestão operacional poderá definir, por meio de normas complementares operacionais regularmente publicadas, condições específicas para o uso discente voltado ao estudo prático acadêmico complementar, inclusive quanto a horários, limites de permanência, número de participantes, ambientes autorizados, equipamentos acessíveis e necessidade de acompanhamento.

Art. 24. O uso discente dos Estúdios de Práticas Sonoras não será admitido quando desvinculado de finalidade acadêmica, de vínculo com a formação do estudante ou das condições de autorização, acompanhamento e uso previstas neste Regulamento.

Art. 25. Os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC que demandem o uso dos Estúdios de Práticas Sonoras terão prioridade compatível com sua natureza acadêmica obrigatória, observadas as normas específicas do curso correspondente e a disponibilidade operacional do espaço.

§ 1º No caso do Curso Superior de Tecnologia em Produção Musical, o uso do espaço para atividades de TCC deverá observar a vinculação aos componentes TCC I e TCC II, a orientação docente e as demais disposições constantes do regulamento específico do curso.

§ 2º No caso da Licenciatura em Música Popular Brasileira, o uso do espaço para TCC deverá observar as modalidades admitidas no regulamento específico do curso e a necessidade efetiva de infraestrutura técnica dos Estúdios de Práticas Sonoras.

§ 3º A solicitação de uso do espaço para TCC deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do orientador, o vínculo com o componente ou etapa correspondente, a situação

regular de matrícula, quando cabível, e a necessidade técnica específica do uso do estúdio.

CAPÍTULO VI **DA SOLICITAÇÃO, DA ANÁLISE, DA AUTORIZAÇÃO, DO CANCELAMENTO E** **DAS FALTAS**

Art. 26. O uso dos Estúdios de Práticas Sonoras para atividades que dependam de reserva específica de espaço deverá ser solicitado por meio de formulário eletrônico ou outro instrumento institucional de controle adotado pelo CECULT/UFRB.

Art. 27. A reserva dos Estúdios de Práticas Sonoras será realizada pelo instrumento institucional de gestão adotado pelo CECULT/UFRB e acompanhada pela Gerência Técnico-Administrativa – GTA, por meio do NUGTESP.

Parágrafo único. A organização da agenda e o acompanhamento da reserva constituem responsabilidade compartilhada entre o proponente da atividade e a Gerência Técnico-Administrativa – GTA, por meio do NUGTESP.

Art. 28. A solicitação de reserva de espaço deverá ser apresentada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis em relação à data pretendida para realização da atividade.

§ 1º O agendamento poderá ser realizado com até 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O uso contínuo do espaço não deverá ultrapassar 7 (sete) dias corridos, salvo justificativa expressamente acolhida pela instância competente.

§ 3º Reservas extensas, recorrentes ou que abrangam períodos prolongados, inclusive semestres completos, dependerão de análise e autorização específica, consideradas a disponibilidade do espaço, a rotatividade, as prioridades institucionais e a compatibilidade com a agenda acadêmica e técnica.

Art. 29. A solicitação deverá conter, no mínimo:

I – identificação do proponente;

II – vínculo institucional;

III – finalidade da atividade;

IV – justificativa de uso do espaço;

V – datas e horários pretendidos;

VI – identificação do responsável pela atividade;

VII – relação dos participantes, quando necessária;

VIII – indicação dos recursos técnicos demandados;

IX – ciência e observância deste Regulamento;

X – identificação da atividade de ensino, pesquisa, extensão, formação acadêmica, programa institucional ou ação correlata à qual a solicitação esteja vinculada, com indicação do responsável, do registro institucional correspondente, quando cabível, e do respectivo prazo de vigência;

XI – ciência expressa de que o backup, a guarda final e a preservação dos arquivos resultantes da atividade são de responsabilidade do responsável pela atividade, não cabendo ao CECULT/UFRB ou à UFRB responsabilidade por perda, corrupção ou indisponibilidade de dados armazenados nos equipamentos ordinários dos Estúdios de Práticas Sonoras.

Art. 30. As solicitações de reserva dos Estúdios de Práticas Sonoras deverão indicar, de forma expressa, a natureza da atividade, classificando-a, conforme o caso, como:

I – atividade de ensino vinculada a componente curricular;

II – atividade de TCC;

III – atividade de pesquisa;

IV – atividade de extensão;

V – atividade institucional;

VI – atividade artística acadêmica;

VII – atividade de estudo prático acadêmico complementar;

VIII – atividade externa excepcionalmente autorizada.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV, a solicitação deverá indicar o registro institucional correspondente e o respectivo prazo de vigência.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a solicitação deverá indicar o regulamento de TCC aplicável, o docente orientador e a etapa do trabalho.

§ 3º O agendamento de ações de extensão dependerá de registro regular na instância competente da UFRB, quando exigível, e de vigência ativa no momento da solicitação e da realização da atividade.

Art. 31. As solicitações formuladas por discentes dependerão de anuência de responsável formal somente quando vinculadas a atividades de ensino, pesquisa ou extensão formalmente constituídas, devidamente registradas, quando exigível, e em prazo regular de vigência.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, considera-se responsável formal aquele que coordene, ministre, oriente ou supervisione formalmente a atividade acadêmica à qual a solicitação esteja vinculada, observado o vínculo e a competência admitidos pela normativa institucional.

§ 2º A anuência de que trata o caput deverá ser apresentada no ato da solicitação, por meio do instrumento institucional adotado.

§ 3º Não será admitida, para os fins deste artigo, vinculação a atividade:

I – sem registro institucional regular, quando este for exigível;

II – com prazo de vigência expirado;

III – dissociada da finalidade acadêmica informada na solicitação;

IV – sem correspondência com a infraestrutura técnica efetivamente necessária ao desenvolvimento da atividade.

Art. 32. Toda solicitação, autorização, alteração, cancelamento, não comparecimento e ocorrência relevante relativa ao uso dos Estúdios de Práticas Sonoras deverá ser registrada no instrumento institucional de controle adotado pelo CECULT/UFRB.

Parágrafo único. O registro institucional deverá assegurar, no que couber, a rastreabilidade dos atos praticados, o histórico de utilização por usuário, o acompanhamento de ocorrências e a memória administrativa necessária à gestão do espaço e dos equipamentos.

Art. 33. A análise das solicitações observará o seguinte fluxo:

I – triagem técnica inicial pela Gerência Técnico-Administrativa – GTA, por meio do NUGTESP;

II – verificação de prioridade, aderência, disponibilidade e viabilidade;

III – encaminhamento à Coordenação de Gestão Acadêmica ou ao colegiado competente, quando houver necessidade de aferição acadêmica adicional;

IV – decisão administrativa final pela instância competente, nos termos deste Regulamento.

Art. 34. Compete à Gerência Técnico-Administrativa – GTA, por meio do NUGTESP, autorizar as demandas ordinárias que:

I – estejam integralmente em conformidade com este Regulamento;

II – não envolvam conflito entre demandas concorrentes;

III – não apresentem dúvida relevante quanto à aderência da atividade;

IV – sejam tecnicamente exequíveis no período solicitado.

Art. 35. Serão encaminhadas à Direção do CECULT/UFRB as solicitações que envolvam:

I – uso excepcional;

II – conflito entre demandas concorrentes;

III – controvérsia relevante quanto à aplicação deste Regulamento;

IV – recurso contra indeferimento anterior;

V – qualquer situação que extrapole a gestão operacional ordinária do espaço.

Art. 36. A não utilização da reserva deverá ser comunicada previamente pelo proponente, a fim de possibilitar a redistribuição do espaço, sem prejuízo do registro da ocorrência no instrumento institucional adotado.

Art. 37. O controle da agenda dos Estúdios de Práticas Sonoras será realizado de forma compartilhada entre o proponente da atividade e a Gerência Técnico-Administrativa – GTA, por meio do NUGTESP.

§ 1º Compete ao proponente:

I – apresentar a solicitação no prazo devido;

II – prestar corretamente as informações necessárias ao agendamento;

III – acompanhar a tramitação da solicitação;

IV – comunicar alteração, necessidade de ajuste ou cancelamento da atividade nos prazos e condições aplicáveis;

V – observar as condições de uso definidas no ato de autorização.

§ 2º Compete à Gerência Técnico-Administrativa – GTA, por meio do NUGTESP:

I – receber e organizar as solicitações de reserva;

II – verificar disponibilidade, compatibilidade técnica e impacto sobre a agenda do espaço;

III – registrar autorizações, ajustes, cancelamentos, redistribuições e ocorrências;

IV – manter o controle operacional da agenda dos Estúdios de Práticas Sonoras.

Art. 38. O não comparecimento sem comunicação prévia ou sem justificativa aceita pela gestão operacional poderá ensejar:

I – na primeira ocorrência, registro e orientação;

II – na segunda ocorrência, suspensão de novos agendamentos por 7 (sete) dias;

III – na terceira ocorrência, suspensão de novos agendamentos por 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A reincidência poderá ser considerada na definição de prioridade em solicitações futuras, observado o interesse público, a natureza acadêmica da atividade e a gravidade da ocorrência.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO, CONDUTA, CONSERVAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 39. Os Estúdios de Práticas Sonoras deverão ser utilizados com zelo, responsabilidade, disciplina, economicidade e observância das condições técnicas e operacionais do espaço, de modo a assegurar a integridade da infraestrutura, a continuidade do serviço, a preservação do patrimônio público e a adequada realização das atividades autorizadas.

Art. 40. Durante ensaios, práticas de conjunto, gravações, registros audiovisuais, preparações técnicas, estudo prático acadêmico e demais atividades autorizadas, os usuários deverão:

I – utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada;

II – observar os horários de entrada, preparação, uso, desmontagem e saída;

III – cumprir as orientações da gestão operacional;

IV – manter conduta compatível com o ambiente acadêmico e institucional;

V – preservar a organização, a limpeza e as condições de funcionamento do espaço.

Art. 41. O uso dos Estúdios de Práticas Sonoras deverá observar, em todas as atividades, o princípio da conservação preventiva dos equipamentos, instrumentos, acessórios, mobiliário, sistemas computacionais, sistemas de climatização e demais recursos técnicos instalados.

Art. 42. É dever dos usuários utilizar de forma adequada e cuidadosa os equipamentos, instrumentos, cabos, conectores, pedestais, suportes, microfones, interfaces, fones de ouvido, monitores, computadores, periféricos e demais itens disponibilizados no espaço, observando-se, especialmente:

I – manuseio compatível com a natureza técnica de cada item;

II – vedação de tração inadequada, torção, impacto, queda, sobrecarga, empilhamento impróprio ou acondicionamento irregular;

III – observância dos procedimentos corretos de ligação, desligamento, conexão, desconexão, montagem e desmontagem;

IV – devolução dos materiais nas mesmas condições de organização e disposição em que foram recebidos, ressalvado o desgaste ordinário decorrente do uso regular;

V – comunicação imediata de qualquer falha, dano, anormalidade, ausência de item ou mau funcionamento verificado durante a atividade.

Art. 43. A movimentação, transferência, circulação ou remanejamento de instrumentos, equipamentos, acessórios ou quaisquer outros itens entre ambientes ou para fora dos Estúdios de Práticas Sonoras dependerá de autorização prévia da Gerência Técnico-Administrativa – GTA, por meio do NUGTESP, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 44. É vedada a desinstalação, retirada, deslocamento ou inserção em fluxo de movimentação ou empréstimo de instrumentos, equipamentos, acessórios e demais bens

ordinários, fixos ou permanentemente integrados à operação regular dos Estúdios de Práticas Sonoras.

§ 1º Os bens a que se refere o caput não poderão ser removidos do espaço nem remanejados entre ambientes, salvo por necessidade de manutenção, substituição, inventário, preservação patrimonial ou outra providência técnica formalmente autorizada pela instância competente.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos bens cuja circulação ou empréstimo esteja expressamente prevista em procedimento institucional específico, como normas complementares operacionais, desde que não integrem a infraestrutura ordinária e permanente dos Estúdios de Práticas Sonoras.

Art. 45. O ingresso e a utilização de instrumentos, equipamentos, periféricos, dispositivos computacionais, mídias e demais recursos de propriedade pessoal nos Estúdios de Práticas Sonoras dependerão de declaração prévia e de autorização da gestão operacional, quando sua utilização for necessária à atividade autorizada e desde que não comprometa a segurança, o controle patrimonial, a compatibilidade técnica, a estabilidade operacional do ambiente ou a integridade da infraestrutura institucional.

§ 1º A autorização de que trata o caput não implica assunção, pelo CECULT/UFRB ou pela UFRB, de responsabilidade por guarda, integridade, funcionamento, dano, extravio, compatibilidade, manutenção ou suporte técnico de bens de propriedade pessoal introduzidos no espaço.

§ 2º O responsável pela atividade responderá pela regularidade do uso dos bens pessoais introduzidos no espaço e por quaisquer impactos decorrentes de sua utilização sobre os equipamentos institucionais, a rede elétrica, os sistemas computacionais, a organização do ambiente e a segurança operacional da atividade.

§ 3º É vedada a utilização de equipamentos ou dispositivos pessoais que:

I – apresentem incompatibilidade técnica com a infraestrutura do espaço;

II – exijam instalação, alteração de configuração ou intervenção não autorizada em equipamentos institucionais;

III – comprometam a segurança elétrica, lógica, patrimonial ou operacional do ambiente;

IV – dificultem o controle, a organização ou a rastreabilidade da atividade realizada.

§ 4º A gestão operacional poderá indeferir, restringir ou interromper o uso de equipamento pessoal sempre que verificar risco técnico, incompatibilidade operacional, prejuízo ao patrimônio institucional ou descumprimento das condições autorizadas.

Art. 46. Nos ensaios, práticas de conjunto e demais atividades coletivas, os usuários deverão observar o uso compatível da infraestrutura técnica do ambiente, vedadas práticas que submetam os equipamentos, o sistema elétrico, os sistemas de climatização, o isolamento acústico, os instrumentos, os transdutores, os amplificadores, as caixas acústicas, os monitores e os demais recursos do espaço a esforço excessivo, aquecimento indevido, operação inadequada ou risco previsível de dano.

Art. 47. Os níveis de emissão sonora e de pressão sonora produzidos no interior dos Estúdios de Práticas Sonoras deverão permanecer compatíveis:

I – com a capacidade técnica e operacional do ambiente;

II – com a preservação da integridade dos equipamentos e sistemas eletroacústicos;

III – com as condições adequadas de monitoração e escuta;

IV – com a saúde e a segurança auditiva dos usuários e trabalhadores que atuem no espaço;

V – com as orientações da gestão operacional.

§ 1º A gestão operacional poderá determinar redução de volume, reconfiguração de monitoração, reposicionamento de equipamentos ou interrupção da atividade sempre que verificar risco ao ambiente, aos equipamentos ou à saúde auditiva dos presentes.

§ 2º É vedada a utilização do espaço em níveis de pressão sonora incompatíveis com a finalidade da atividade, com a capacidade técnica do ambiente ou com a segurança de seus usuários.

Art. 48. A climatização, a refrigeração e a ventilação do ambiente constituem elementos essenciais ao funcionamento dos Estúdios de Práticas Sonoras e à preservação de seus equipamentos, sendo dever dos usuários:

- I – não obstruir saídas de ar, entradas de ventilação, equipamentos de climatização, exaustão ou refrigeração;
- II – não desligar, alterar ou operar sistemas de climatização e refrigeração sem autorização da gestão operacional;
- III – evitar abertura desnecessária de portas, janelas ou acessos que comprometam a estabilidade térmica, acústica ou operacional do ambiente, quando houver orientação técnica nesse sentido;
- IV – comunicar imediatamente qualquer falha ou anormalidade relativa à climatização, aquecimento, ventilação ou umidade do espaço.

Art. 49. Fica vedado introduzir no espaço qualquer condição que comprometa a saúde dos equipamentos ou a estabilidade operacional do ambiente, inclusive por meio de poeira excessiva, umidade, líquidos, fumaça, resíduos, calor indevido, obstrução de circulação de ar ou uso incompatível da carga elétrica disponível.

Art. 50. É vedado o ingresso, armazenamento ou consumo de alimentos, bebidas e recipientes com líquidos nos Estúdios de Práticas Sonoras.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e devidamente justificado, a gestão operacional poderá autorizar condição diversa, quando a natureza da atividade, a

saúde do usuário ou a necessidade operacional assim o exigirem, sem prejuízo da proteção integral do espaço e dos equipamentos.

Art. 51. Os materiais de consumo disponibilizados para uso nas atividades do estúdio deverão ser utilizados de forma racional, econômica e estritamente vinculados à atividade autorizada, vedado o desperdício, a retirada não autorizada, a utilização para fins alheios ao espaço ou o emprego incompatível com sua destinação.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, consideram-se materiais de consumo, entre outros:

I – pilhas, baterias, fontes e adaptadores de uso recorrente;

II – fitas, velcros, abraçadeiras, etiquetas, identificadores e organizadores de cabeamento;

III – espumas, protetores, capas e itens de proteção ou acondicionamento;

IV – palhetas, baquetas, cordas, peles, estopas, panos e itens análogos, quando disponibilizados institucionalmente;

V – mídias, suportes de armazenamento, materiais de limpeza técnica e outros insumos empregados ordinariamente nas atividades do espaço.

§ 2º A disponibilização de materiais de consumo pela gestão operacional não gera direito subjetivo de fornecimento contínuo, devendo seu uso observar a disponibilidade institucional e a finalidade da atividade autorizada.

Art. 52. Ao término da atividade, caberá ao responsável pela atividade, com o apoio dos participantes:

I – encerrar a atividade no horário autorizado;

II – desligar, quando cabível e conforme orientação técnica, os equipamentos utilizados;

- III – reorganizar o espaço e os materiais empregados;
- IV – devolver instrumentos, cabos, acessórios, estantes, suportes, bancos, cadeiras, fones de ouvido e demais itens aos locais designados;
- V – remover objetos pessoais, arquivos, mídias e materiais externos trazidos para a atividade;
- VI – recolher resíduos e restituir o ambiente em condições adequadas de limpeza e organização;
- VII – informar à gestão operacional qualquer intercorrência ocorrida durante o uso do espaço.

Art. 53. Considera-se devolução regular do espaço a restituição do ambiente em condições compatíveis com seu uso subsequente, compreendendo, no mínimo:

- I – organização física do ambiente;
- II – integridade aparente dos equipamentos, instrumentos e acessórios;
- III – acondicionamento adequado dos materiais utilizados;
- IV – ausência de resíduos, objetos pessoais ou materiais estranhos à atividade;
- V – observância das orientações técnicas de encerramento.

Art. 54. É vedado:

- I – utilizar equipamentos ou instrumentos sem conhecimento mínimo de operação, quando a atividade demandar orientação técnica prévia;
- II – forçar conexões, adaptadores, plugs, chaves, suportes ou mecanismos de fixação;
- III – arrastar, apoiar peso indevido, sentar-se ou colocar objetos sobre cases, equipamentos, caixas acústicas, instrumentos ou superfícies técnicas;

IV – deixar cabos, fontes, conectores, extensões ou acessórios espalhados de forma a comprometer a segurança, a circulação ou a integridade dos materiais;

V – operar equipamentos com sinais de falha, superaquecimento, instabilidade, ruído anormal ou mau funcionamento sem comunicação imediata à gestão operacional;

VI – alterar parâmetros técnicos, configurações de sistema, climatização, rede elétrica ou disposição de equipamentos sem autorização;

VII – praticar quaisquer atos que comprometam a conservação do espaço, o desempenho técnico do estúdio ou a segurança dos usuários;

VIII – permanecer no espaço além do horário autorizado, salvo anuência expressa da gestão operacional.

Art. 55. O uso consciente da infraestrutura dos Estúdios de Práticas Sonoras constitui dever de todos os usuários e compreende a utilização cuidadosa dos recursos disponíveis, a prevenção de danos, a redução de desperdícios, a manutenção das condições técnicas do ambiente e a preservação do espaço para as atividades subsequentes.

CAPÍTULO VIII

DOS EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, ACESSÓRIOS E DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Art. 56. Os equipamentos, instrumentos, acessórios e demais bens vinculados aos Estúdios de Práticas Sonoras são de uso institucional e deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades autorizadas.

Art. 57. A utilização dos equipamentos, instrumentos, acessórios e demais bens vinculados aos Estúdios de Práticas Sonoras observará os procedimentos de registro, guarda, controle, movimentação, preservação, empréstimo e inventário sob a responsabilidade do NUGTESP, em consonância com as normas institucionais vigentes no âmbito do CECULT/UFRB e da UFRB.

Parágrafo único. O empréstimo, a retirada, a movimentação e a devolução de equipamentos vinculados aos Estúdios de Práticas Sonoras observarão, no que couber, a Resolução do Conselho Diretor CECULT/UFRB nº 02, de 15 de maio de 2025, e demais normas institucionais supervenientes aplicáveis.

Art. 58. A retirada ou movimentação externa de equipamentos dependerá de autorização formal da Gerência Técnico-Administrativa – GTA, por meio do NUGTESP, e do cumprimento dos procedimentos administrativos aplicáveis, inclusive quanto ao registro institucional de circulação e rastreabilidade.

Art. 59. O responsável pela atividade responderá por dano, extravio, uso indevido ou movimentação irregular dos bens, sem prejuízo da apuração administrativa cabível.

Art. 60. Constatada irregularidade relativa a equipamentos, instrumentos ou acessórios, a ocorrência deverá ser imediatamente comunicada à Gerência Técnico-Administrativa – GTA, por meio do NUGTESP.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL, DOS SOFTWARES, DOS SERVIÇOS DIGITAIS E DO LICENCIAMENTO

Art. 61. A infraestrutura computacional vinculada aos Estúdios de Práticas Sonoras deverá observar, em todas as etapas de instalação, configuração, uso, atualização, suporte, armazenamento e eventual contratação, a política institucional de tecnologia da informação (TIC) da UFRB e a regulamentação federal aplicável às soluções de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 62. Somente poderão ser instalados e utilizados, nos equipamentos institucionais vinculados aos Estúdios de Práticas Sonoras, softwares homologados, autorizados ou

regularmente admitidos pelos fluxos institucionais competentes da UFRB, inclusive aqueles constantes do catálogo gerido pela COTEC – Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 63. A utilização de softwares, serviços digitais, contas de acesso e demais recursos computacionais deverá respeitar:

- I – as restrições institucionais de uso aplicáveis a cada solução;
- II – a compatibilidade do licenciamento com a finalidade acadêmica e administrativa do espaço;
- III – os procedimentos institucionais de homologação, suporte, segurança e atualização;
- IV – a regulamentação federal vigente relativa à governança e à contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 64. Fica vedado, nos Estúdios de Práticas Sonoras:

- I – instalar software sem observância dos fluxos institucionais competentes;
- II – utilizar software em desacordo com seu regime de licenciamento ou com restrições institucionais de uso;
- III – utilizar mecanismos ilícitos ou irregulares de ativação ou supressão de controle de uso;
- IV – armazenar conteúdo institucional em soluções cuja utilização institucional seja vedada ou restrita;
- V – vincular o funcionamento ordinário do espaço a contas pessoais ou recursos não autorizados institucionalmente, salvo hipótese expressamente admitida pela política de tecnologia da informação aplicável.

Art. 65. As demandas de aquisição, regularização, substituição, atualização ou suporte de software deverão observar os procedimentos institucionais da UFRB e a atuação da COTEC – Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E DOS RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES

Art. 66. São responsabilidades dos responsáveis por atividades acadêmicas ou institucionais que utilizem os Estúdios de Práticas Sonoras:

- I – zelar pela regularidade da atividade desenvolvida;
- II – responsabilizar-se pela atividade sob sua condução ou supervisão;
- III – orientar participantes quanto às regras de uso do espaço;
- IV – receber dos usuários os relatos de danos, falhas, irregularidades e situações de risco verificados durante a atividade;
- V – proceder à apreciação inicial dos fatos e das informações comunicadas pelos usuários, no âmbito da atividade sob sua responsabilidade;
- VI – adotar as providências imediatas cabíveis no âmbito da condução da atividade, sem prejuízo do encaminhamento à gestão operacional quando necessário;
- VII – comunicar intercorrências relevantes à gestão operacional, pelos canais formais definidos.

Art. 67. São responsabilidades do responsável pela atividade:

- I – assegurar que a atividade seja desenvolvida na forma autorizada;
- II – zelar pela observância das regras de uso do espaço;

III – acompanhar o cumprimento das orientações técnicas aplicáveis;

IV – responder pela organização, gerenciamento, exportação, backup e guarda final dos arquivos decorrentes da atividade;

V – apurar, no âmbito da atividade sob sua responsabilidade, os fatos, relatos e intercorrências comunicados pelos usuários;

VI – acionar a gestão operacional, pelos canais formais definidos, sempre que houver falha, dano, irregularidade ou situação de risco que demande registro, providência técnica, acompanhamento operacional ou adoção de medida cabível.

Art. 68. São responsabilidades dos usuários em geral:

I – cumprir as regras estabelecidas neste Regulamento;

II – utilizar o espaço exclusivamente na forma autorizada;

III – zelar pelo patrimônio público;

IV – observar horários, procedimentos e orientações técnicas;

V – comunicar ao responsável pela atividade os danos, falhas, irregularidades ou situações de risco verificados durante a utilização do espaço.

Art. 69. Os colaboradores terceirizados de apoio operacional atuarão exclusivamente nos limites do contrato administrativo correspondente e sob orientação da gestão operacional.

CAPÍTULO XI

DOS ARQUIVOS, DOS RESULTADOS DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS INSTITUCIONAIS

Art. 70. Os arquivos produzidos, captados, editados, processados, armazenados ou manipulados nos Estúdios de Práticas Sonoras terão guarda local de caráter estritamente temporário e operacional, não se caracterizando os equipamentos e sistemas ordinários do

espaço como ambiente institucional de custódia permanente, preservação continuada ou arquivamento definitivo.

Art. 71. A responsabilidade pelo gerenciamento, organização, identificação, exportação, cópia de segurança e guarda final dos arquivos resultantes da atividade caberá integralmente ao responsável pela atividade autorizada.

§ 1º Os arquivos armazenados nos equipamentos ordinários dos Estúdios de Práticas Sonoras estarão sujeitos a rotinas periódicas de limpeza técnica, reorganização e liberação de armazenamento, a serem definidas, atualizadas e publicadas pela Gerência Técnico-Administrativa – GTA, por meio do NUGTESP, em normas complementares operacionais.

§ 2º Caberá ao responsável pela atividade, bem como aos usuários a ela vinculados, providenciar, nos prazos e condições estabelecidos nas normas complementares aplicáveis, a retirada dos arquivos e a realização de cópia de segurança, não cabendo ao CECULT/UFRB, à UFRB ou à gestão operacional a recuperação de arquivos excluídos em decorrência das rotinas regulares de limpeza técnica dos equipamentos.

§ 3º A permanência de arquivos nos equipamentos ordinários dos Estúdios de Práticas Sonoras não gera, para o CECULT/UFRB ou para a UFRB, dever de guarda, preservação, recuperação, manutenção de integridade, disponibilidade contínua ou restauração de conteúdo.

Art. 72. O CECULT/UFRB e a UFRB não se responsabilizarão por perda, exclusão, sobrescrita, corrupção, dano lógico, incompatibilidade, indisponibilidade, falha de leitura, falha de exportação ou qualquer outra forma de comprometimento de arquivos produzidos, manipulados ou armazenados nos equipamentos ordinários dos Estúdios de Práticas Sonoras.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se inclusive às hipóteses decorrentes de falha de equipamento, falha de software, interrupção de energia, erro operacional, necessidade de manutenção, atualização de sistema, rotinas de limpeza técnica, reorganização do espaço ou limitação de armazenamento local.

Art. 73. A utilização dos Estúdios de Práticas Sonoras implica ciência, pelo responsável pela atividade, de que a infraestrutura computacional e de armazenamento do espaço se destina ao suporte operacional da atividade autorizada, não substituindo sistemas pessoais ou institucionais de backup e arquivamento.

Art. 74. As produções acadêmicas, artísticas, extensionistas, de pesquisa e de Trabalho de Conclusão de Curso realizadas com uso dos Estúdios de Práticas Sonoras deverão, quando divulgadas publicamente, mencionar o CECULT/UFRB e a UFRB como local institucional de realização, observada a natureza da atividade e a forma de divulgação.

Art. 75. A responsabilidade pela obtenção e regularidade de autorizações relativas a direitos autorais, direitos conexos, imagem, voz, repertório, interpretação, fonograma e demais elementos jurídicos incidentes sobre a atividade caberá ao responsável pela atividade.

Parágrafo único. O CECULT/UFRB poderá solicitar, para fins de memória institucional, documentação acadêmica ou composição de acervo técnico, cópia de produtos finais vinculados a TCC, pesquisa, extensão ou ações institucionais, observadas as normas aplicáveis, os direitos incidentes e a anuência do responsável pela atividade, quando necessária.

CAPÍTULO XII

DO USO POR USUÁRIOS EXTERNOS E DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 76. O uso dos Estúdios de Práticas Sonoras por usuários externos ao CECULT/UFRB somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante solicitação formal e autorização expressa da Direção do CECULT/UFRB, observados o interesse institucional, a compatibilidade com as finalidades do espaço e as disposições deste Regulamento.

Art. 77. A solicitação de uso externo deverá ser instruída com, no mínimo:

- I – identificação do proponente externo e, quando houver, da instituição de vínculo;
- II – descrição da atividade pretendida;

III – justificativa do uso do espaço;

IV – indicação do período, dos horários e da estimativa de participantes;

V – indicação dos recursos técnicos demandados;

VI – informação sobre eventual ingresso de equipamentos, instrumentos ou dispositivos de propriedade não institucional;

VII – outros elementos exigidos para análise da solicitação.

Art. 78. A solicitação de uso externo será submetida à análise técnica da Gerência Técnico-Administrativa – GTA, por meio do NUGTESP, à qual competirá:

I – verificar a disponibilidade do espaço e dos recursos técnicos;

II – aferir a compatibilidade operacional da atividade com a infraestrutura existente;

III – identificar riscos técnicos, operacionais, patrimoniais ou de segurança;

IV – indicar a necessidade de acompanhamento técnico, condicionantes de uso ou restrições operacionais;

V – registrar manifestação técnica conclusiva para subsidiar a decisão administrativa.

Art. 79. Quando a atividade externa apresentar vínculo acadêmico, artístico-pedagógico, extensionista, formativo ou de cooperação institucional, a Direção do CECULT/UFRB poderá, se necessário, solicitar manifestação das Coordenações de Gestão Acadêmica e, quando pertinente, dos colegiados ou de outras instâncias competentes.

Art. 80. A autorização de uso externo dependerá, cumulativamente:

I – da compatibilidade da atividade com as finalidades institucionais do CECULT/UFRB;

II – da inexistência de prejuízo às atividades prioritárias do Centro;

- III – da viabilidade técnica e operacional atestada pela GTA, por meio do NUGTESP;
- IV – da observância das normas administrativas, patrimoniais e de segurança aplicáveis;
- V – da fixação, quando necessária, de condicionantes específicas para realização da atividade.

Art. 81. A autorização de uso externo será formalizada pela Direção do CECULT/UFRB, devendo estabelecer:

- I – limites de horário e permanência;
- II – restrições de uso de equipamentos e áreas;
- III – necessidade de acompanhamento técnico;
- IV – obrigações relativas à organização, preservação e devolução do espaço;
- V – exigência de instrumento administrativo específico, quando cabível.

Art. 82. O uso externo não gera direito adquirido a autorizações futuras, nem precedência sobre as atividades acadêmicas, técnicas e institucionais prioritárias do CECULT/UFRB.

Art. 83. A realização de atividade externa sem autorização formal da Direção e análise técnica da Gerência Técnico-Administrativa – GTA, por meio do NUGTESP, ainda que haja anuência informal de qualquer agente ou instância, será considerada uso irregular do espaço para os fins deste Regulamento.

Art. 84. É vedado o uso dos Estúdios de Práticas Sonoras para fins estritamente privados ou comerciais, salvo hipótese excepcional de interesse institucional, acadêmico, artístico ou cultural, respaldada por instrumento jurídico específico e autorizada pelas instâncias competentes da UFRB.

CAPÍTULO XIII **DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 85. Para os fins deste Regulamento, as ocorrências serão classificadas como:

- I – leves, quando não houver dano direto ao patrimônio ou quando o impacto institucional for mínimo;
- II – médias, quando houver comprometimento do fluxo de uso, da organização do espaço, da disponibilidade de recursos ou da rotina técnica e acadêmica;
- III – graves, quando houver dano ao patrimônio, extravio, retenção indevida, movimentação não autorizada relevante, uso indevido reiterado, descumprimento grave das normas ou prejuízo significativo ao funcionamento institucional.

Art. 86. Constituem ocorrências passíveis de registro e apuração, entre outras:

- I – atraso na devolução de equipamentos, instrumentos ou acessórios;
- II – não devolução ou retenção indevida de bens sob controle institucional;
- III – danos, avarias ou comprometimento da integridade dos equipamentos e instrumentos;
- IV – uso em desacordo com a finalidade institucional do espaço;
- V – não utilização de reserva regularmente concedida, sem comunicação prévia;
- VI – movimentação não autorizada de equipamentos, instrumentos ou acessórios;
- VII – descumprimento das normas gerais de uso, conservação, segurança, software, agenda ou funcionamento do espaço.

Art. 87. As medidas administrativas observarão caráter educativo, gradual e proporcional, considerados:

- I – a gravidade da ocorrência;
- II – a reincidência;

III – o impacto no funcionamento institucional;

IV – o prejuízo ao patrimônio público;

V – as circunstâncias do ocorrido e a responsabilidade do usuário ou do responsável pela atividade.

Art. 88. As ocorrências poderão ensejar, conforme a natureza e a gravidade do caso:

I – orientação;

II – advertência;

III – suspensão temporária de acesso aos serviços ou de novos agendamentos, por até 90 (noventa) dias, nos casos de maior gravidade ou reincidência;

IV – limitação ou restrição de novas solicitações;

V – obrigação de ressarcimento, quando cabível;

VI – comunicação à chefia imediata, coordenação, colegiado ou instância administrativa competente;

VII – encaminhamento para apuração administrativa, quando cabível.

Art. 89. O atraso na devolução de equipamentos, instrumentos ou acessórios poderá ensejar:

I – na primeira ocorrência, advertência;

II – na segunda ocorrência, suspensão de acesso aos serviços por até 7 (sete) dias;

III – na terceira ocorrência, suspensão de acesso aos serviços por até 30 (trinta) dias.

Art. 90. A não devolução ou retenção indevida de equipamentos, instrumentos ou acessórios poderá ensejar a suspensão imediata de acesso aos serviços, comunicação à instância competente e encaminhamento para apuração administrativa, sem prejuízo da responsabilização patrimonial cabível.

Art. 91. A não utilização de reserva regularmente concedida, sem comunicação prévia, observará a gradação prevista no art. 38 deste Regulamento, sem prejuízo do registro da ocorrência e da consideração de reincidência em futuras solicitações.

Art. 92. As avarias em equipamentos, instrumentos ou acessórios ensejarão medidas proporcionais à gravidade do dano, podendo incluir advertência, suspensão temporária, obrigação de ressarcimento e encaminhamento administrativo.

Art. 93. O uso indevido do espaço ou a movimentação não autorizada de equipamentos, instrumentos ou acessórios poderá ensejar suspensão temporária de até 30 (trinta) dias, ampliável até 90 (noventa) dias em caso de reincidência, gravidade acentuada ou prejuízo relevante ao funcionamento institucional, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 94. O descumprimento reiterado das normas poderá ensejar aplicação progressiva de medidas administrativas, inclusive restrição de prioridade em solicitações futuras e suspensão temporária de acesso aos serviços por até 90 (noventa) dias, observado o interesse público, a finalidade institucional do espaço e a proporcionalidade da medida.

Art. 95. Nos casos de dano, extravio ou comprometimento de equipamentos, instrumentos ou acessórios, poderá ser exigido ressarcimento ao erário, observadas a responsabilidade pelo uso, as circunstâncias do ocorrido e a legislação aplicável.

Art. 96. A aplicação das medidas administrativas previstas neste capítulo observará, no que couber, o direito à ciência dos fatos e à manifestação do interessado, sem prejuízo da incidência das normas gerais da UFRB e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. A Gerência Técnico-Administrativa – GTA, por meio do NUGTESP, poderá expedir orientações, rotinas, procedimentos e normas complementares de natureza estritamente operacional para a execução deste Regulamento, desde que compatíveis com suas disposições e sem inovação quanto às competências, prioridades, direitos, deveres ou medidas administrativas nele estabelecidos.

Art. 98. As demandas de aperfeiçoamento deste Regulamento poderão ser submetidas ao Conselho Diretor do CECULT/UFRB pelas instâncias competentes, sempre que identificada necessidade de atualização normativa, sem prejuízo da expedição de normas complementares operacionais na forma deste Regulamento.

Art. 99. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CECULT/UFRB, ouvidas, quando necessário, a Coordenação de Gestão Acadêmica, a Gerência Técnico-Administrativa – GTA, o NUGTESP, os colegiados pertinentes e, em caso de repercussão normativa, o Conselho Diretor do CECULT/UFRB.

Art. 100. Este Regulamento deverá ser interpretado em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral e as demais normas institucionais da UFRB, bem como com a legislação federal aplicável.

Art. 101. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro/BA, 17 de Junho de 2026.

Presidente do Conselho Diretor do CECULT/UFRB
Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus
Diretora do CECULT
Mat. 1327511

Emitido em 2026

RESOLUÇÃO Nº 1/2026 - SECADCECUL (11.01.56.06.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/06/2026 16:24)
RITA DE CASSIA DIAS PEREIRA DE JESUS
DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO
1327511

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **25/06/2026** e o código de verificação: **d8f4f2b73f**